Prefeitura

DECRETO Nº 107/2022 INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS CMPDP PARA ESTABELECER AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS DE CONFORMIDADE À LEI FEDERAL Nº 13.709 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Publicação Nº 4145951

DECRETO Nº 107/2022
INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS CMPDP PARA ESTABELECER AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS DE CONFORMIDADE À LEI FEDERAL Nº 13.709 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

OMERO PRIM, Prefeito de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, são conferidas pelo inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CMPDP objetivando a implantação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no âmbito Municipal, ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais:
I – Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;
II – Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;
III – Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;
IV – Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;
V – Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);
VI – Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 2º O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CMPDP será responsável por:
I – Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Águas Mornas;
II – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Águas Mornas com as disposições da LGPD;
III – Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;
IV – Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Águas Mornas, para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;
V – Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.
VI – Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições.

Art. 3º O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CMPDP será composto pelos seguintes servidores:
I – Toni Jochem, Secretário Municipal de Administração e Finanças;
II – Mário Fernandes, Secretário Municipal de Educação;
III – Regina Maria Martins Garcia, Secretário Municipal de Saúde;
IV – Rogério Vambommel, Secretário de Esportes, Cultura e Turismo;
V – Daniela Schmitz, Procuradora-Geral do Município;
VI – Liliane Hoinaski, Controladora Interno do Município;
VII – Iana Pitan, Representante do Setor de Assistência Social;
VIII – Thiago José Ventura, Representante do Setor de Tecnologia da Informação;
IX – Marcelo Kuhnen, Representante do Setor de Contabilidade;
X – Denise Diniz Cordeiro, Representante do Setor de Recursos Humanos;
XI – Aujor Hilleshein, Representante do Setor de Tributos e Cadastros;
XII – Vania Thiesen de Mattos, Representante do IPAM – Instituto de Previdência de Águas Mornas;
XIII – Luana Pfleger, Assessora de Comunicação.

§ 1º O CMPD será coordenado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º O Secretário Municipal de Administração e Finanças, ouvido o CMPDP, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 108/2022 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, EM CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4145957

DECRETO Nº 108/2022
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, EM CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

OMERO PRIM, Prefeito de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, são conferidas pelo inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor público Toni Jochem, Secretário Municipal de Administração e Finanças, para exercer as funções de Encarregado de Dados, em cumprimento a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 2º São atribuições do Encarregado de Dados:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II – Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
III – Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV – Apoiar a definição das diretrizes de construção do inventário de dados pessoais relativo ao registro das operações de tratamento de dados pessoais determinados no art. 37 da LGPD;
V – Conduzir ou aconselhar a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, de acordo com os casos previstos na LGPD, em que tal documento é necessário;
VI – Conduzir ou aconselhar a implementação de regras de boas práticas e de governança especificadas pelo art. 50 da LGPD;
VII – Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças.